# LEI Nº 3.430/2021

***"Inclui os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 1º da Lei 1.119/2004 que Regulamenta a Cessão de Servidores Públicos e dá outras providências".***

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.119 de 16 de março de 2004 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º*** *(...)*
>
> ***§5º*** *O Município poderá requisitar a cessão ou requisição de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município, nas mesmas hipóteses previstas no caput deste artigo.*
>
> ***§6º*** *Quando a cessão for solicitada pelo Município de Lagoa da Prata serão cumpridos os requisitos da legislação trabalhista e previdenciária pertinente ao órgão de origem do servidor ou empregado cedido.*
>
> ***§7º*** *O servidor ou empregado cedido ao Município de Lagoa da Prata deve ocupar cargo/emprego de provimento em comissão, criado por Lei e destinado às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, na estrutura administrativa do Município.*
>
> ***§8º*** *A cessão de servidor ou empregado em que o Município de Lagoa da Prata seja o cessionário será por prazo determinado".*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Prata, 08 de abril de 2021.

**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**
**PREFEITO MUNICIPAL**